

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.875, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de março de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer cooperação federativa na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando a transferência, por delegação, da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, por intermédio do Contrato de Programa.

§1º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, acordado entre as partes.

§2º No ato da celebração do Convênio deverá ser definido o seu respectivo plano de trabalho para regularização da prestação dos serviços.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos

do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. O Contrato de Programa, a que se refere o caput deverá ter prazo compatível com Plano Municipal de Saneamento Básico, não sendo inferior ao prazo de 20 anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

**Art. 3º.** O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 4º.** As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I - Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - Mensuração e precificação do insumo água importada, caso o Município integre sistema intermunicipal;
- III - Adução de água tratada;
- IV - reservação e distribuição de água tratada;
- V - Coleta, transporte, tratamento e disposição de esgotos sanitários.

**Art. 5º.** O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I- os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II- os direitos e obrigações do Município;
- III- os direitos e obrigações do Estado, e
- IV- as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de Março de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

---

**PORTARIAS  
GACIV**

---

**PORTARIA Nº. 0249, de 06 de março de 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN e nos termos da Lei N.º 966, de 30 de junho, de 1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder aos Professores da Rede Municipal de Educação, a Gratificação de Títulos, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam: